FLS: 01

Mensagem nº 03/2024.

Sarzedo, 21 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 21/02/2024
Hora: 16:50
ASSINATURA - ADMINISTRATIVO

Senhora Presidente,

O princípio constitucional (art. 37, X) dispõe sobre prévia lei específica quanto a remuneração de servidores públicos. Assim também o art. 167, I veda despesas sem inclusão na lei orçamentária. Nessa linha o art. 60 da lei 4.320 de 17 de março de 1.964 proíbe realização de despesas sem o prévio empenho.

A lei federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 fixou piso nacional de enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem.

Em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a "implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (Art. 198, §§ 14 e 15 da CF com redação dada pela EC 127/2022).

Decidiu igualmente o STF que "uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 horas por dia ou 44 horas semanais".

A Portaria GM/MS de 12 de maio de 2023 do Ministério da Saúde *"Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023"*.

Dentre os indicadores considerados para cálculo dos valores (inciso II, do§1° do art. 2° da citada Portaria) está a base de dados do Rais da data do cálculo. O valor previsto é em 9 parcelas. Assim é de se dizer que o cálculo não abarcou a totalidade dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

servidores na presente data havendo necessidade de recursos próprios municipais para que todos os servidores percebam o Piso.

Atende-se ao mesmo tempo o preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a despesas com Pessoal observado o que dita o art. 38 §1° do ADCT com redação data pela Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

A
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

PROJETO DE LEI 05 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2024 o recurso financeiro recebido da União a título de assistência financeira complementar destinada aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, de que tratam a Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 e o art. 198. §§ 12 a 15, da Constituição da República.

§1° - O repasse está ligado enquanto vigorar e faticamente ocorrer as transferências pela União.

§2° - Fazem jus ao repasse da assistência financeira complementar de que trata esta lei, os servidores ativos conforme critérios definidos pela União conforme Portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023 identificados pela Secretaria Municipal de Saúde observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

Art. 2° - Fica autorizada também, no exercício de 2024, para os servidores da ativa enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, não constantes do repasse previsto no §2° do art. 1°, a concessão de "abono complemento de piso" com recursos do município para atender ao piso preconizado pela lei 14.434/2022 durante o mesmo período que for repassado pela União os recursos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, identificará por fonte de recurso, o rol dos servidores com complemento pela União, e, os com complemento pelo Município, observadas as rubricas orçamentárias respectivas.

Art. 3° - A assistência financeira complementar da União, e, bem assim o abono complemento piso, não se incorpora ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência da contribuição previdenciária.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das transferências realizadas pela União em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, específicas para este fim.

Parágrafo único – Aplica-se às despesas com a presente lei o disposto na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 notadamente quanto a repercussão de despesa de pessoal no art. 38, §1° do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a janeiro de 2024.**

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

FLS: 05
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da assistência financeira complementar da União aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 2.112.706,76

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de janeiro, multiplicou-se pelo número de meses em 2024;

b) Quanto a 2025, e, 2026 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da assistência financeira complementar da União aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e dá outras providências"* TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE ORÇAMENTARIA ANUAL, existe a dotação, na área da SAÚDE suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024.

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal